



## CÂMARA DOS DEPUTADOS

# PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 18, de 2022.

Altera a Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966, e a Lei Complementar nº 87, de 13 de setembro de 1996, para considerar bens e serviços essenciais os relativos aos combustíveis, à energia elétrica, às comunicações e ao transporte coletivo.

### EMENDA MODIFICATIVA DE PLENÁRIO Nº (Do Sr. Mauro Benevides)

Inclua-se, onde couber, o seguinte artigo ao Substitutivo apresentado ao Projeto de Lei Complementar nº 18, de 2022:

Art. \_\_ Para fins do disposto nos arts. 1º e 2º, o preço final dos combustíveis aos consumidores deverá ser reduzido na mesma proporção da redução das alíquotas do ICMS.

Parágrafo único. Ato do Poder Executivo estabelecerá a forma como será implementada e fiscalizada a redução do preço de que trata o caput.

### Justificação

O objetivo desta emenda é garantir que os consumidores finais sejam beneficiados com a redução do preço dos combustíveis na mesma proporção da redução das alíquotas do ICMS sobre tais bens.



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Mauro Benevides Filho e outros  
Para verificar as assinaturas, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD225773231300>



\* C D 2 2 5 7 7 3 2 3 1 3 0 0 \*

A medida é importante, pois, não raras vezes, as reduções de impostos sobre consumo acabam sendo incorporadas como lucro ao longo da cadeia de comercialização de bens e serviços.

Não podemos tolerar que haja uma dilapidação das finanças estaduais, que pode alcançar valores superiores a 60 bilhões de reais por ano, sem a devida contrapartida na redução do preço dos combustíveis.

E para garantir a efetiva redução do preço dos combustíveis na bomba dos postos, estamos determinando ao Poder Executivo a edição de ato regulamentando a forma como se dará a implementação e a fiscalização dos preços.

Contamos com a compreensão e o apoio dos nobres Pares para a aprovação desta emenda.

Sala das Sessões, em                   maio de 2022.

**Deputado Mauro Benevides**

PDT/CE



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Mauro Benevides Filho e outros  
Para verificar as assinaturas, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD225773231300>



\* C D 2 2 5 7 7 3 2 2 3 1 3 0 0 \*



## Emenda de Plenário a Projeto com Urgência (Do Sr. Mauro Benevides Filho )

Altera a Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966, e a Lei Complementar nº 87, de 13 de setembro de 1996, para considerar bens e serviços essenciais os relativos aos combustíveis, à energia elétrica, às comunicações e ao transporte coletivo.

Assinaram eletronicamente o documento CD225773231300, nesta ordem:

- 1 Dep. Mauro Benevides Filho (PDT/CE) - VICE-LÍDER do PDT
- 2 Dep. Bira do Pindaré (PSB/MA) - LÍDER do PSB \*-(p\_7834)
- 3 Dep. André Figueiredo (PDT/CE) - LÍDER do PDT \*-(p\_5870)
- 4 Dep. Reginaldo Lopes (PT/MG) - LÍDER do PT \*-(p\_7800)
- 5 Dep. Renildo Calheiros (PCdoB/PE) - LÍDER do PCdoB
- 6 Dep. Adolfo Viana (PSDB/BA) - LÍDER do PSDB

\* Chancela eletrônica do(a) deputado(a), nos termos de delegação regulamentada no Ato da mesa n. 25 de 2015.

